



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Saltinho**

CNPJ 66.831.959/0001-87  
Avenida Sete de Setembro, 1733  
Telefone: (19) 3439-7800  
Site: [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

#### **Câmara Municipal de Saltinho**

CNPJ 01.637.738/0001-27  
Avenida Sete de Setembro, 1711  
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178  
Site: [www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 2.297/2025 de 24 de julho de 2025.

#### ***Institui a Busca Ativa Escolar - BAE no Município de Saltinho/SP e dá outras providências.***

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho - SP, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº [13.005/2014](#), que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e o Decreto nº 2.241 de 12 de agosto de 2024, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Saltinho - PME;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº [8.069/90](#);

**CONSIDERANDO** a [Recomendação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação \(UNCME\) sobre matrícula de fluxo contínuo](#);

**CONSIDERANDO** ainda as estratégias que asseguram que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Busca Ativa Escolar - BAE no Município de Saltinho com intuito de atender crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar.

**Art. 2º** - A Busca Ativa Escolar dará apoio aos Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

**Art. 3º** - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

**Art. 4º** - Fica criado por este instrumento o **Comitê Gestor e articulação intersetorial**, que será formado por representantes dos órgãos municipais e outras instituições devidamente nomeados por portaria, sendo:

**I** - Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

**II** - Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

**III** - Conselho Tutelar;

**IV** - CRAS - Centro de Referência e Assistência Social;

**Art. 5º** - Poderão ser convidados para a elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos, sendo:

**I** - Proteção Social Especial

**II** - Departamento de Saúde;

**III** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

**IV** - Conselho Municipal de Educação;

**V** - Polícia Militar

**Art. 6º** - O Comitê Gestor de articulação intersetorial tem como objetivo articular demandas dos departamentos e instituições que compõem, além da composição para andamento do uso da Plataforma da Busca Ativa Escolar.

**Art. 7º** - Os casos omissos no presente Decreto serão dirimidos pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Saltinho, 24 de julho de 2025.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELO**

- Diretor Administrativo -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 3 de 9



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

### DECRETO Nº 2.298, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o protocolo antirracista para as unidades educacionais do município de Saltinho - SP e dá outras providências.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito Municipal de Saltinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969: Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1965 e assinada pelo Brasil em 1966;
- **CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004;
- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Nº.8.069, de 13 de julho de 1990;
- **CONSIDERANDO** a Organização das Nações Unidas. III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas realizada em Durban-África do Sul de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001;
- **CONSIDERANDO** a Resolução Nº1 de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Brasília;
- **CONSIDERANDO** o Plano Municipal da Educação do Município de Saltinho;
- **CONSIDERANDO** o objetivo geral do Sistema público de Municipal de Ensino de Saltinho – SP que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos a aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as dimensões:

### DECRETA:

---

Avenida 7 de Setembro, 1733 – Fone 3439-7800 – CEP: 13.440-013 – Saltinho - SP  
[atendimento@saltinho.sp.gov.br](mailto:atendimento@saltinho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 4 de 9



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

**Artigo 1º** - As unidades educacionais do Município de Saltinho – SP devem obrigatoriamente inserir em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) as medidas de prevenção, conscientização e ações (protocolo) em caso de racismo.

**Artigo 2º** - O acolhimento às pessoas vítimas de racismo, em situação de risco ou violência racial, devem ser realizadas pelas unidades educacionais, em suas dependências.

**Parágrafo único** – Entende-se como situação de risco ou violência racial aquela pessoa que alegue ter sido constrangida e vítima, na tentativa, ou em forma de coação, com finalidade objetiva e subjetiva, o preconceito racial.

**Artigo 3º** - Cabe ao Município receber as denúncias de situações de racismo ou de violência racial tanto por meio virtual (Ouvidoria) quanto por meio físico que ocorram nas unidades educacionais.

**Parágrafo único** – As denúncias físicas devem ser realizadas junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social quando ocorridas dentro das unidades educacionais.

**Artigo 4º** - Cabe ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social conjuntamente com o Departamento de Comunicação da Prefeitura de Saltinho, com corroboração das entidades CRAS e Conselho Tutelar a disponibilização de material informativo sobre os canais de denúncia de situações de racismo e/ou violência racial. Esses materiais devem estar distribuídos de forma visível em diferentes pontos da cidade, além das unidades educacionais e prédios públicos.

**Artigo 5º** – A formação continuada específica sobre identificação de situações de racismo, forma de encaminhamento e protocolos a serem executados (após a constatação da violência racial e/ou situação de risco) será realizada obrigatoriamente a todos os servidores, inclusive, os ocupantes de cargos administrativos, de direção e, se houver, terceirizados, deverão passar por formação específica.

**Artigo 6º** – Cada unidade educacional deverá se comprometer com ações de combate ao racismo através do Projeto Político Pedagógico, do Conselho de Escola, Comitê antirracista e Comissão de mediação de conflitos da unidade, sob pena de incorrência nas Leis 14.187/2010 e 16.762/2018, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

---

Avenida 7 de Setembro, 1733 – Fone 3439-7800 – CEP: 13.440-013 – Saltinho - SP  
[atendimento@saltinho.sp.gov.br](mailto:atendimento@saltinho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 5 de 9



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

**Parágrafo 1** – O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social fica responsável pela criação do protocolo a ser executado em casos de violência racial ou situação de risco. Assim como de acompanhar e auxiliar as unidades educacionais às ações de combate ao racismo sempre que necessário.

**Parágrafo 2** – Cabe ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social a responsabilidade de elaborar, coordenar e monitorar, em diálogo com os comitês antirracistas as ações formativas e afirmativas realizadas dentro das unidades educacionais.

**Artigo 7º** - Cada unidade escolar deverá criar um Comitê antirracista. Devendo ser composto o comitê por representantes do corpo docente, discente, administrativo, colaboradores terceirizados, responsáveis e comunidade escolar. A composição do comitê antirracista deverá ser plural no que tange a raça e gênero.

**Artigo 8º** - Deve ser elaborado pelo comitê antirracista um plano de formação para a autodeclaração de raça do corpo discente, professores e funcionários que atuam na unidade bem como propor e acompanhar a revisão de todas as coletas de dados anteriormente realizadas e que colaborem para que se tenha um perfil racial dos estudantes e servidores.

**Parágrafo único** – A existência do Comitê antirracista dentro das unidades escolares visa incentivar o corpo docente e discente na criação de ações afirmativas e deliberarem outros assuntos pertinentes na pauta de combate ao racismo.

**Artigo 9º** - Cada unidade escolar deverá registrar, encaminhar e comunicar ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, assim como orientar a vítima sobre o direito de formalização criminal perante a autoridade policial competente e disponibilizar informações sobre os procedimentos a serem realizados posteriormente.

**Artigo 10º** - Cada unidade por meio da equipe gestora, deverá agilizar a coleta de provas necessárias a fim de colaborar com a identificação de potenciais testemunhas e agressores.

**Parágrafo único** – O sigilo das ações de encaminhamento e/ou orientação sobre o direito à denúncia à autoridade policial, deverão ser feitas de forma a proteger a integridade física e moral da vítima.

---

Avenida 7 de Setembro, 1733 – Fone 3439-7800 – CEP: 13.440-013 – Saltinho - SP  
[atendimento@saltinho.sp.gov.br](mailto:atendimento@saltinho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 6 de 9



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

**Artigo 11º** - O protocolo a ser seguido será composto da seguinte forma:

- I – Identificar a situação de violência racial;
- II – Encaminhar todos os envolvidos à equipe gestora para os devidos procedimentos contidos no protocolo a saber: escuta, registro e encaminhamentos;
- III – Acionar os responsáveis e se for o caso, o Conselho Tutelar ou a Polícia Militar, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para o prosseguimento nos termos da legislação;
- IV – A unidade educacional, deverá encaminhar vítima e agressor para o serviço de saúde, incluindo saúde mental e conselho tutelar, caso haja a necessidade;
- V – O comitê antirracista criado em todas as unidades escolares deverá orientar e acompanhar a atuação da comunidade educacional nas situações de violência racial.

**Parágrafo único** – Fica a orientação às unidades educacionais a manter comunicação com órgãos, associações, movimentos sociais negros e demais coletivos que atuem na luta antirracista.

**Artigo 12º** - O modelo de protocolo a ser utilizado pelas unidades educacionais segue como anexo 1.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 24 de julho de 2025.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**

*Prefeito Municipal*

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELO**

*- Diretor Administrativo -*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 7 de 9



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 66.831.959/0001-87

### Anexo 1

<p>ANEXOS I</p> <p>RELATÓRIO DESCRITIVO</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO</p> <p>Data: ____ / ____ / ____</p> <p>Estudante: _____</p> <p>Responsável: _____</p> <p>Na presente data, orientamos o responsável pela criança/adolescente citado a procurar atendimento com: _____ (Psicólogo), na Unidade de Saúde, em decorrência das dificuldades observadas na escola, descritas abaixo.</p> <p>Ressalta-se que o estudante passou por uma situação de racismo.</p> <p>1- Queixa (O que acontece? Quando acontece? Com que frequência? Como acontece? Desde quando?)</p> <p>_____</p>
--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 8 de 9

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou Termo de Apostilamento na Ata de Registro de Preços 30/2024, com a empresa **Auto Posto Saltinho Ltda**, nos moldes do que abaixo se resumem:

##### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2024:**

DATA: 04 de setembro de 2024.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 30/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 769/2024.

ITEM: 01 - Etanol Hidratado Comum;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 3,98;

ITEM: 04 - Óleo Diesel S-10;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 5,99;

ITEM: 05 - Arla 32;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 2,89;

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2024:**

DATA: 13 de setembro de 2024.

ITEM: 05 - Arla 32;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 3,09;

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 02/2024:**

DATA: 22 de novembro de 2024.

ITEM: 04 - Óleo Diesel S-10;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 6,09;

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 03/2024:**

DATA: 17 de dezembro de 2024.

ITEM: 01 - Etanol Hidratado Comum;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 4,09;

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 04/2025:**

DATA: 23 de janeiro de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

ITEM: 01 - Etanol Hidratado Comum;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 4,19.

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 05/2025:**

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

ITEM: 04 - Óleo Diesel S-10

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 6,36.

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 06/2025:**

DATA: 26 de fevereiro de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

ITEM: 01 - Etanol Hidratado Comum;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 4,29.

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 07/2025:**

DATA: 22 de maio de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

ITEM: 04 - Óleo Diesel S-10;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 5,99.

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 08/2025:**

DATA: 25 de junho de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

ITEM: 01 - Etanol Hidratado Comum;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 4,19.

##### **DO TERMO DE APOSTILAMENTO 09/2025:**

DATA: 14 de julho de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

ITEM: 05 - Arla 32;

VALOR UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 3,15.

Saltinho, 14 de julho de 2025.

**Marcelo Montebello**

**Diretor Administrativo**

#### **Dispensa de Licitação 44/2025 - Processo Administrativo 849/2025.**

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602, Procurador Jurídico, visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e projeto urbanístico, para análise de viabilidade econômico financeira com a finalidade de implantação de Loteamento Industrial no município de Saltinho em uma gleba de terras de 100.000 m<sup>2</sup> objeto do desmembramento das Matrículas 68.910 e 138.958 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: 3D Mensurações Ltda ME, CNPJ 07.109.427/0001-71, com valor global de R\$ 117.500,00. Base legal: artigo 72, combinado com o inciso I, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 (com atualização de valores de dispensa de licitação através do Decreto Federal 12.343/2024), sendo que a contratação direta foi regulamentada pelo Decreto Municipal 2.151/2023. Hélio Franzol Bernardino, Prefeito Municipal (autoridade competente/ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 28/07/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1388

Página 9 de 9

Marcelo Montebello Diretor Administrativo - Portaria 1.804/2025 Agente de Contratação - Portaria 1.832/2025	Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal
---	--

.....